

26
PROJETO DE LEI N.º52/90

DOCUMENTO N.º 2104/90

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 77/90
EM 16/08/90

Em qualquer situação evitar os excessos é não somente recomendável, como também muito necessário.

Em nossa cidade há excesso de lombadas. Reconhecemos que, em certos casos, é útil buscar uma redução da velocidade do trânsito em benefício da segurança dos pedestres. Entretanto, o que ocorre atualmente é não somente excessivo, como também prejudicial.

Há lombadas por toda parte. No centro da cidade, particularmente, é difícil dirigir um veículo, pois o trânsito se processa muito lentamente em razão do número de lombadas.

Infelizmente, o trânsito na área central de nossa cidade se apresenta cotidianamente confuso e desordenado. Além das lombadas, há os ciclistas realizando verdadeiras acrobacias diante dos veículos e os pedestres que teimam em não utilizar o espaço a eles destinado. A porção utilizável do leito carroçável das ruas reduz-se, assim, ao mínimo tolerável e o risco de atropelamentos é constante. Agravando todo esse quadro, existem as lombadas.

Não há rua em São Vicente que não conte com um desses obstáculos. É evidente que necessitamos controlar a velocidade dos veículos porém, dentro em breve, o trânsito em nossa cidade ficará completamente inviável, tal o número de lombadas existentes.

Devemos avaliar os inconvenientes da presença de tantos obstáculos em nossas vias públicas, refletindo, por exemplo sobre o que poderá acontecer se for necessário transportar um paciente acidentado em uma ambulância. Com a profusão de lombadas,

certamente haverá um considerável atraso no transporte desse paciente. Em presença de uma hemorragia, as coisas se complicariam ' ainda mais. Portanto, nesse caso, uma lombada pode representar a perda de uma vida humana. É inconstestável que se não houvesse tais obstáculos, a ambulância poderia chegar muito mais rapidamente ao hospital mais próximo.

A lentidão do trânsito provocada pela presença dessas lombadas poderá ser igualmente prejudicial e até mesmo ' fatal no caso de necessidade de socorro rápido por parte dos Bombeiros ou da Polícia.

Devemos, portanto, avaliar os dois lados da ' questão. É certo que há necessidade de disciplina e controle da velocidade excessiva e, incontestavelmente, incompatível no períme-tro urbano. Porém, há também que se considerar os inúmeros inconvenientes em termos nossas ruas atravancadas do princípio ao fim com esses obstáculos, alguns deles completamente desnecessários.

'Assim, não é possível chegar a uma situação ' ideal, sem forçosamente reconhecer os perigos dos excessos.

A verdade é que nossa cidade está com um trânsito absurdamente lento devido à presença de enorme quantidade de lombadas.

Há outros meios de alcançar o controle da velocidade excessiva, sem lançar mão de obstáculos dessa natureza, a começar da simples educação para o trânsito que deve começar nas ' escolas.

Dessa forma, esperando contar com a compreensão dos nobres Pares para a presente iniciativa, é que submeto à ' consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 52/90
DOCUMENTO Nº 2104/90

Proíbe a construção de lombadas nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 1º - Fica proibida a construção de lombadas ou a instalação ' de quaisquer dispositivos redutores de velocidade de veí culos nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 2º - Ficam permitidos os reparos e reconstruções das lombadas e dispositivos já existentes à data de publicação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 14 de agosto de 1990.

a) FERNANDO COSTA

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REGISTRO
SÃO VICENTE 14/08/90



ARQUIVADO EM 13/09/90
ARQUIVISTA